P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 40
Rubrica

CONTRATO N° 135/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A SRA. DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **OZIEL DA SILVA CELESTINO** Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 922.735.213-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado o Sra**. DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO**, portadora do CPF de nº 361.594.253-15, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 525, centro, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou proposta vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR,** CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0004932/2024, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento do Posto Avançado da Justiça Federal e a Sede do Procon no Município de Piracuruca-PI, que compreende uma casa, medindo 110m², contendo, 02 Recepção, 03 Salas, 01 Refeitório, 02 Banheiros, (sendo um banheiro privativo), um deposito, localizado em uma das principais

P. M. PIRACURUCA
Folhas 41
Rúbrica

avenidas de Piracuruca, com endereço na Av. Aurélio Brito nº 426, centro, em frente ao Juizado Especial de Piracuruca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de R$ 2.118,00(dois mil cento e dezoito reais), totalizando o valor global de R$ 25.416,00(vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADORA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender as demandas do Posto Avançado da Justiça Federal e a Sede do Procon no Município de Piracuruca-PI, que irão funcionar no referido imóvel, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P. PIRACURUCA
Folhas 42
Rubrica

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

P. M. PIRACURUCA
Folhas 43
Rúbrica

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 07 de junho de 2024.

OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391

Assinado digitalmente por OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33952032000148, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1, CN=OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 09:22:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dirce Maria Ramos Escórcio Melo

DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO
Locador

Testemunhas:

1. Francisco da Chagas Neto CPF 726.867.403-10
2. Wylliany Izzy Silva melo CPF 04794618301

M. PIRACURUCA
Folhas 44
Rubrica

Id:0F8BE54279962EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A SRA. DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **OZIEL DA SILVA CELESTINO** Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 922.735.213-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado o Sra. **DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO**, portadora do CPF de nº 361.594.253-15, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 525, centro, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou proposta vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO e LOCADOR**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0004932/2024, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento do Posto Avançado da Justiça Federal e a Sede do Procon no Município de Piracuruca-PI, que compreende uma casa, medindo 110m², contendo, 02 Recepção, 03 Salas, 01 Refeitório, 02 Banheiros, (sendo um banheiro privativo), um deposito, localizado em uma das principais avenidas de Piracuruca, com endereço na Av. Aurélio Brito nº 426, centro, em frente ao Juizado Especial de Piracuruca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da locação é de R$ 2.118,00(dois mil cento e dezoito reais), totalizando o valor global de R$ 25.416,00(vinte e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADORA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender as demandas do Posto Avançado da Justiça Federal e a Sede do Procon no Município de Piracuruca-PI, que irão funcionar no referido imóvel, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 07 de junho de 2024.

OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DIRCE MARIA RAMOS ESCORCIO MELO
Locador

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____